



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL (CIDBES)
PARECER

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 5.252, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 02/04/2025.

Matéria: Autoriza o Poder Executivo a contratação temporária de 02 dentistas, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

Relator: Ver. Giordano Borba – PT.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5225, de 2025, que dispõe acerca de contratação temporária de 02 dentistas (após mensagem retificativa), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, no qual os critérios de seleção e classificação constarão no Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado e Edital de classificação final, a serem elaborados pela Secretaria de Município da Administração.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: A iniciativa legislativa do Projeto de Lei, atende à Lei Orgânica Municipal em seu art. 80, incisos III e VII, não havendo óbice quanto ao exercício de sua iniciativa pelo Prefeito. Quanto ao prazo, a proposição estabelece que a contratação será de doze meses, renováveis por igual período. Portanto, guarda conformidade com a Lei nº 3.670, de 2015, que dispõe acerca do Regime Jurídico único dos Servidores de Caçapava do Sul, pelo que se entende viável. A convocação do futuro contratado se dará por meio de processo seletivo, estando em conformidade com a legislação local. Tendo em vista a regra de que a investidura em cargo público deve se dar por meio de concurso público, o STF condicionou a utilização da contratação temporária ao preenchimento de requisitos contidos no Tema de Repercussão Geral nº 612, estipulados a partir de estudos referentes ao art. 37, inciso IV, da Constituição Federal. Isto posto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.252, de 2025. Projeto acompanhado pelo impacto orçamentário e financeiro.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.252, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Caçapava do Sul/RS, 11 de abril de 2025.

Ver. Giordano Borba - PT

Relator da CIDBES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 09/04/2025 pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.252, de 2025

Caçapava do Sul/RS, 11 de abril de 2025.

Ver. Giordano Borba - PT

Presidente/Relator da CIDBES

Ver. Ricardo Rosso – PP

Membro da CIDBES – Suplente do Vereador Zilmar Araújo

Relator/Presidente: Giordano Borba de Freitas (PT)

VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Zilmar Araújo de Oliveira (Progressistas)

VOTO: AUSENTE

Membro: Paulo Pereira (PDT)

VOTO: AUSENTE

Suplente: Peter Linhares (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

